

## Parque Municipal de Campismo Mação - Praia Fluvial de Ortiga

### Regulamento Interno

#### Capítulo I

##### Condições Gerais de Funcionamento

###### Artigo 1.º

1. O Parque de Campismo Municipal de Mação, destina-se, exclusivamente à prática de campismo e caravanismo.

###### Artigo 2.º

1. O funcionamento e utilização do Parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. Os preços e taxas de utilização constarão da tabela anexa.

###### Artigo 3.º

1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do Parque, sancionados pelo Presidente da Câmara Municipal de Mação.

###### Artigo 4.º

1. A recepção funcionará nos meses de Janeiro a Dezembro das 09.00 às 17.30.
2. Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Mação sempre que as condições de serviço assim o exijam.
3. É considerado época alta o período de 1 Abril a 30 de Setembro e o período de Carnaval e Páscoa. É considerado época baixa o período de 1 de Outubro a 31 de Março.

###### Artigo 5.º

1. A Câmara Municipal de Mação declina qualquer responsabilidade, inclusive averiguações e identificação de presumíveis autores por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorridos dentro da zona do Parque.
2. Não são da responsabilidade da Câmara Municipal de Mação os danos ocasionados por incêndios, terremotos, raios, explosão, inundação, aluimento de terras ou outros tipos de intempéries.

#### Capítulo II

##### Admissão

###### Artigo 6.º

1. O ingresso no Parque está condicionado às normas do presente artigo e do artigo 11.º e ainda à lotação oficialmente estabelecida.
2. A utilização do Parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos ( Bilhete de Identidade, Passaporte, Carta de Campista passada por organismo nacional ou internacional).
3. Os campistas com idade inferior a 15 anos, só podem frequentar o Parque, quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores de idade que se responsabilizem por eles.
4. Os documentos de identidade ficarão retidos no Serviço de Recepção no acto da inscrição e serão trocados por uma ficha de identificação que será exibida sempre que algum funcionário do Parque assim o exija.
5. Os documentos referidos no número anterior ficarão depositados no Serviço de Recepção e serão devolvidos no momento da saída, após pagamento das taxas devidas e a entrega da ficha de inscrição.
6. É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no Parque no seguinte período: 1/01 a 31/12 das 09.00 às 17.30 horas; sendo devida a taxa do n.º 1 do artigo 5.º da tabela anexa. O visitante que permaneça no Parque para além daquele período de tempo, ficará sujeito cumulativamente, ao pagamento da taxa fixada no n.º2 do mesmo articulado.
7. Só é permitida a entrada a visitantes no Parque sob a responsabilidade de um utente do mesmo.
8. A senha de ingresso de visitantes apenas poderá ser utilizada no próprio dia. 9. A saída só poderá ser considerada após pagamento das taxas relativas à estadia devida.

###### Artigo 7.º

Sempre que conveniente pode ser condicionada a utilização e o período de permanência em determinada zona do Parque.

###### Artigo 8.º

1. No acto da admissão e contra a entrega do Bilhete de Identidade, Passaporte, da Carta ou Licença de Campista, serão fornecidos dísticos para as tendas, caravanas e veículos, que deverão ser colocados em local bem visível e bem assim a ficha de identificação que será exibida sempre que algum funcionário do Parque o exija.
2. A atribuição do espaço para a instalação do equipamento campista é da responsabilidade e competência dos serviços do Parque.
3. A direcção do parque reserva-se no direito de retirar, com os seus próprios meios, qualquer material

- que vá contra as normas vigentes neste Regulamento ou que prejudique os restantes utentes .
4. A admissão no Parque verificar-se-á somente no período de funcionamento estabelecido na Recepção, salvo existir um aviso prévio por parte do utente aos serviços do Parque.
  5. Na Recepção do Parque existirão exemplares do Regulamento e respectiva tradução em Francês e Inglês, que será facultada aos campistas no momento da sua inscrição.

#### Artigo 9º.

1. Bilhete de Identidade, Passaporte, a Carta ou Licença de Campista serão devolvidos à saída do usufruário, depois da liquidação e pagamento da estadia, excepto se fôr apreendida.

#### Artigo 10º.

1. O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efectiva e regulamentar da tenda, caravana ou outra instalação similar.

#### Artigo 11º.

A utilização do Parque é interdita aos que sejam portadores de doenças contagiosas ou que de qualquer forma possam prejudicar a salubridade.

### Capítulo III

#### Dos Direitos e Deveres dos Campistas

#### Artigo 12º.

Os utentes têm direito a :

1. Utilizar as instalações e serviços do Parque de acordo com o presente Regulamento;
2. Conhecer previamente as taxas de utilização do Parque e os seus preços;
3. Exigir a passagem de documentos de quitação, por cada pagamento efectuado;
4. Exigir a apresentação do Regulamento do Parque;
5. Exigir a apresentação do Livro de Reclamações, mesmo no caso de expulsão do Parque;
6. Impedir a entrada no seu alojamento;
7. Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e Administração do Parque, devendo, isso indicar o seu nome completo, o domicílio e o respectivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas;
8. Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas.

#### Artigo 13º.

Constituem deveres dos utentes do Parque de entre outros não especificados:

1. Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
2. Não promover propaganda comercial, religiosa ou política, salvo com autorização expressa do responsável do Parque;
3. Ter presos cães ou outros animais domésticos junto das tendas, de maneira que não possam afastar-se delas mais de um metro. Qualquer animal encontrado solto será imediatamente retirado. Os cães deverão permanecer açaimados e os proprietários devem apresentar documentos comprovativos de licença e vacinas respectivos ;
4. Apresentar na Recepção dentro do horário de funcionamento:
  - a) Os documentos de identificação sempre que estes lhes sejam solicitados;
  - b) Os recibos comprovativos de pagamento de taxas sempre que lhes sejam exigidos;
  - c) Fazer entrega de todos os objectos, aparentemente perdidos, encontrados no Parque;
  - d) Abandonar o Parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estada, desde que a lotação esteja esgotada e a Câmara Municipal de Mação tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;
  - e) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela legalmente aprovada e em vigor no Parque;
  - f) Identificar-se por meio de Carta de Campista, quando a possuir, e sempre que esta lhe seja exigida.
5. Cumprir, ainda, os preceitos de higiene adoptados no Parque, designadamente no que se refere a:
  - a) Despejo de águas sujas em locais não apropriados;
  - b) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie;
  - c) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;
  - d) Prevenção de doenças contagiosas;
  - e) Uso de locais próprios para acender fogo;
  - f) Manutenção de estado de limpeza nos locais do seu acampamento.
6. Respeitar:
  - a) O período de silêncio e repouso das 23.00 às 08.00 horas;
  - b) A ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstenendo-se de actos atitudes ou procedimentos, que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes.

#### Artigo 14º.

#### Interdições

A declaração de interdição é da responsabilidade do responsável do Parque ou, na sua falta ou

impedimento, do empregado de categoria mais qualificada. É vedado aos utentes do Parque, de entre outras proibições, não especificadas, o seguinte:

1. Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no Parque de Campismo;
2. Afixar inscrições e praticar jogos fora das áreas destinadas a esse fim;
3. Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
4. Transpôr ou destruir as vedações existentes no Parque;
5. Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, tábuas, pedras, tijolos, espias, cordas, conchas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos sejam estes de qualquer espécie;
6. Deitar lixos, detritos, águas sujas, objectos cortantes e outros resíduos, fora dos locais para esse fim destinado;
7. Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa, e lavatórios para fins diferentes do que lhes é destinado;
8. Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido de ética campista;
9. Deixar sujo o local onde foram instalados;
10. Estender roupa fora dos locais para si destinados;
11. Acender fogo fora dos locais e / ou objectos destinados para o efeito ou a menos de dois metros de materiais potencialmente inflamáveis;
12. Canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas directamente à rede geral;
13. Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
14. Colocar estendais, cabos, fios, cordas e/ou espias que transtornem a movimentação dos utentes;
15. Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 0.5 metros, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
16. Armar tendas, cozinhas ou demais pertenças do mesmo agregado familiar que estejam a mais de um metro de distância entre paredes ou fora do seu alvéolo;
17. Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão de ar, ou de qualquer espécie ;
18. Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão, durante o período de silêncio das 23.00 às 08.00 horas; 19. Dentro do horário autorizado o volume de som não deverá exceder os valores normais por forma a não prejudicar os restantes utentes do Parque;
20. Manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas durante o período de silêncio estabelecido;
21. Utilizar material que pelo seu estado de aseo seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
22. Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos;
23. No interior dos alvéolos não é permitida a construção de pavimentos cimentados ou por qualquer outra forma fixados por cimento;
24. Não é permitida a construção de qualquer pavimento sob as caravanas, atrelados e tendas.

#### Capítulo IV

##### Disposições Gerais

###### Artigo 15º.

1. A circulação e permanência de veículos dentro do Parque de Campismo, só é permitida em época baixa, e sempre que a ocupação do Parque de Campismo assim o permita. No caso de grupos só é permitido um veículo de apoio. Os veículos deveram permanecer, obrigatoriamente, no seu alvéolo.
2. Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do Parque ou quando se torne necessário para o reboque de material, durante a época alta.
3. Das 23.00 às 08.00 horas não é permitido qualquer tipo de circulação dentro do Parque de Campismo
4. Qualquer que seja o período do dia, apenas se deve fazer uso do sinais sonoros em caso de perigo ou emergência ;
5. Não deve ser excedida, dentro do Parque, a velocidade máxima de 10 Km/hora ;
6. Não é permitido fazer afinações, reparações e lavagens de veículos e outros materiais de campismo;
7. Não é permitido estacionar na área de instalação de equipamento campista, ou em qualquer outra área do Parque de Campismo
8. É proibido, dentro do Parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria;
9. A utilização dos blocos sanitários é condicionada à separação de sexos;

###### Artigo 16º.

1. Só em casos excepcionais deverá ser utilizada a instalação sonora, para chamar utentes do Parque;
2. As mensagens recebidas pelo telefone ou por outro meio, serão afixadas na Recepção do Parque;

###### Artigo 17º.

As caravanas com anexo, atrelados - tenda ou tendas tipo " Combi " e outras instalações deverão ter seguro contra incêndio, desde que possuam circuitos eléctricos acoplados. Artigo 18º. O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas :

1. Deverão usar-se cuidados inerentes ao manuseio das bilhas de gás, especialmente, quando em funcionamento;
2. As bilhas de gás quando armazenadas devem manter-se devidamente fechadas e não expostas ao

calor intenso;

3. No caso de colocação de "extras" adaptados às bilhas de gás dever-se-á verificar, se as mesmas ficam bem apertadas e se as juntas estão defeituosas ou com fugas. A detecção das fugas deverá fazer-se com espuma de sabão e nunca com lume por qualquer forma.

Artigo 19º.

1. Parque dispõe de sistema de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manuseamento e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 20º.

1. Independentemente de qualquer acção judicial e sem prejuízo de obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados a bens do património municipal, aos utentes que desrespeitaram o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência, repreensão oral, repreensão registada e suspensão temporária ou definitiva da frequência do Parque e expulsão, conforme a gravidade das faltas cometidas, sendo nos casos graves, apreendida a carta ou licença de campismo com o auto de ocorrência;
2. As penas de advertência, repreensão registada e expulsão temporária até 30 dias e suspensão definitiva são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mação ou entidade competente, após audição do arguido;
3. O procedimento disciplinar deve exercer-se nos quarenta e cinco dias subsequentes àquele em que a direcção do Parque Municipal de Campismo teve conhecimento da infracção;
4. Após conhecimento da infracção, o Presidente da Câmara Municipal de Mação deve nomear um instrutor que procederá às averiguações necessárias em ordem ao apuramento da verdade dos factos, o qual deverá elaborar e remeter ao Presidente da Câmara um relatório preliminar, no prazo máximo de oito dias após a sua nomeação;
5. Após análise do relatório preliminar e constatando a existência de infracção, o Presidente da Câmara Municipal de Mação enviará ao presumível infractor, por correio registado com aviso de recepção, uma nota de culpa;
6. O presumível infractor dispõe de oito dias para deduzir, por escrito, a sua defesa e os elementos que considere relevantes para o esclarecimento da verdade, podendo ainda indicar testemunhas se assim o entender;
7. A decisão final da Câmara Municipal de Mação deve ser comunicada, por escrito, ao infractor, devidamente fundamentada;
8. Quando se trate de sanções disciplinares baseadas na repreensão registada e expulsão do Parque, deve ser afixada uma cópia da comunicação referida no número 7 deste artigo.

Artigo 21º.

1. A Câmara Municipal de Mação autoriza a permanência do material instalado ainda que desocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2º., sujeito sempre ao pagamento da taxa da tabela anexa.
2. A Câmara Municipal de Mação reserva-se ao direito de impor limites de ocupação em terrenos sem utilização.
3. O período máximo de permanência do material instalado no mesmo local ainda que desocupado é de 180 dias
4. O material poderá, caso seja autorizado, continuar no Parque desde que mude de local se assim for necessário, ou quando autorizado, por escrito, manter-se no mesmo.

Artigo 22º.

1. Quando por motivo devidamente justificado, houver impossibilidade do cumprimento das normas constantes do presente regulamento, deve tal impossibilidade ser apresentada, por escrito, à Direcção do Parque que decidirá em conformidade.

Artigo 23º.

1. O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação na totalidade dos organismos competentes. Tabela de Taxas Tabela a que se refere o Artigo 2º. N.º 2 do Regulamento

Artigo 1º.

Utentes

1. Crianças até aos 5 anos (inclusive) Grátis
2. Crianças com mais de 5 anos e até aos 10 anos(inclusive) 1 €
3. Adultos ( mais de 10 anos ) 2 €

Artigo 2º

Equipamento

- 1 - Tenda, atreladotenda ( incluindo avançadas, toldos e cozinhas)
  - a) - até 3 m2 2 €
  - b) - de 3 m2 até 12 m2 3 €
  - c) - de 12 m2 a 20 m2 4 €
  - d) - de 20 m2 a 30 m2 5 €
- 2- Caravanas, carroscama, autocaravanas e residenciais (incluindo avançadas, toldos e cozinhas).
  - a) - até 8 m2 **2.10 €**
  - b) - de 8m2 a 12 m2- **3.10 €**
  - c) - de 12 m2 a 20 m2 - **4.10 €**

- d) - de 20 m<sup>2</sup> a 30m<sup>2</sup> - **5.10 €**
- e) - superior a 30 m<sup>2</sup> - **10 €**

#### Artigo 3º.

##### Veículos

- 1 - Ciclomotores ou motocicletas 1,5 €
- 2 - Bicicletas Grátis
- 3 - Estacionamento de embarcações 1 €
- 4 - **Veículos ( Só permitido em época baixa )** - 1.80 €

#### Artigo 4º. - Energia eléctrica

- 1 - Utilização de energia 1,5 €

#### Artigo 5º. - Visitas (conforme o previsto no n.º 4 do Artigo 6º., do Regulamento):

- 1 - Por pessoa e por dia 1 €
- 2 - Com pernoita 2 €

#### Artigo 6º.

##### - Outras Taxas

1 - Cartão de acesso e/ou utente, visita, equipamento, viatura. Grátis

- a) - Renovação por extravio e/ou deterioração. 2 €
- b) - Os titulares de cartão jovem, idosos com idade superior a 65 anos, e os associados da Liga de Combatentes beneficiarão de desconto de 50 % nas taxas previstas nos artigos 1º. e 2º. .
- c) - Os titulares da Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo beneficiarão de um desconto de 15 % nas taxas dos artigos 1º. e 2º. .
- d) - As taxas previstas nos artigos 1º e 2º sofrerão um desconto de 25 % nos meses de Outubro a Março, excepto períodos de Carnaval e Páscoa.
- e) - Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição registada, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100 % nas seguintes condições:

##### Equipamento:

- Quando for conhecida a data de instalação, desde esse dia até à detecção -
- Não sendo conhecida a data de instalação será cobrado o período de 30 dias.

##### Utentes:

- Ocupando o equipamento do utente inscrito, desde a data dessa inscrição até á data da detecção.
- Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado o período de 30 dias.

#### Artigo 7º.

##### -Utentes anuais

- 1- Utentes anuais - Serão considerados utentes anuais todos aqueles que após formalizar esta intenção junto à Direcção do Parque se comprometam a utilizar o material de campismo com uma diferença máxima de 15 dias de intervalo, sendo que por cada período superior 15 dias de desocupação a do material o utente registado terá de pagar a taxa normal de material desocupado durante este período.
- 2- Os utentes anuais pagarão uma taxa anual no valor de 600 €, que deverá ser efectuado no momento da instalação do material de ocupação anual. A esta taxa não acresce nenhum tipo de desconto. O valor de 600 € é aplicado e correspondente, apenas ao descrito no Artigo 2º da tabela de taxas.
- 3- Os utentes anuais não terão direito a qualquer tipo de desconto na instalação do seu material.
- 4- Os utentes anuais terão direito a um, e apenas um tipo de desconto sobre todas as taxas do Artigo 1º desta tabela.
- 5- Todos os utentes que não tenham manifestado a intenção de exercer uma ocupação anual e tenham material desocupado durante mais de um mês civil, no qual pagarão as taxas normais, a partir do primeiro dia do segundo mês de desocupação sofrerão um agravamento de 100 % nas taxas do artigo 2º da tabela de taxas.

#### Artigo 8º.

- Condições de Pagamento 1. Os pagamentos deverão ser feitos, obrigatoriamente, no dia da saída até às 12.00 horas 2. No caso de manter o material instalado, ainda que desocupado, o utente deverá proceder ao pagamento relativo ao mês anterior, até ao último Domingo de cada mês. Artigo 9º.
- As taxas são devidas por noite de permanência.